LEI Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III E VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 28/12/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de provimento comissionado, abaixo relacionado, a saber:

a) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social

Parágrafo único – A descrição do cargo e forma de recrutamento passa a compor o Anexo II, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O cargo criado no artigo anterior passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, com a seguinte codificação: nível IV– CDA – 065 – 001.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo público de provimento comissionado, abaixo relacionado, a saber:

a) Chefe do Subsetor de Saúde

Parágrafo único – A descrição do cargo e forma de recrutamento integra o Anexo II, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, com a titularidade de Chefe de Subsetor.

Art. 4º - O cargo criado no artigo anterior passa a integrar o Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, com a seguinte codificação: nível III– CDA – 066 – 001.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar o Anexo III , da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto neste artigo, fica criada a seguinte vaga, para cargo efetivo, a saber:

- Técnico Superior em Psicologia
Nível VII – CNS – 016 – (001 a 003)

- Secretário Escolar I
Nível IV – CNM – 004 – (001 a 004)

Art. 6º - Fica criado o cargo, de provimento efetivo, em regime estatutário, de Psicopedagogo, que passa a integrar a Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – As atribuições e condições para ingresso são as constantes do Anexo I, desta lei.

Parágrafo segundo – Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, o cargo de Psicopedagogo, passa a integrar o Anexo III, com o nível, codificação e quantificação de cargo, a saber:

Cargo: Psicopedagogo

Nível: VI – CNS - 038 - 001

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de dezembro de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL